



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: deputado EDUARDO PEDROSA )

Estabelece diretrizes e estratégias para a divulgação, orientação e tratamento psicológico e psiquiátrico para atendimento a pessoa acometida de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e ao suicídio, associado ao isolamento pós pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** As unidades de saúde e escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal devem prestar orientações aos pacientes, aos alunos e a seus familiares sobre o acometimento de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e a tendências suicidas, em decorrência do isolamento pós pandemia do Covid-19.

§ 1º Além das orientações de que trata o *caput*, o Poder Público deve garantir o acesso a assistência em saúde mental, além do acolhimento, acompanhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico específico aos pacientes, alunos e a seus familiares.

§ 2º Os pacientes e os alunos que tenham sido acometidos pela infecção Covid-19, devem ser avaliados e estratificados quanto ao transtorno, por psiquiatra e/ou psicólogo, nas redes de atenção psicossocial e de assistência de saúde mental no Distrito Federal, cabendo ao profissional responsável, caso necessário, o contato imediato com outro ponto de atenção à saúde a fim de prover atendimento adequado.

**Art. 2º** São diretrizes a serem observadas por esta Lei:

I - a perspectiva multiprofissional na abordagem;

II - atendimento e escuta multidisciplinar;

III - a discricção no tratamento dos casos de urgência;

IV - a integração das ações;

V - a institucionalização dos programas;

VI - o monitoramento da saúde mental de cada indivíduo.

VII - a realização de ciclos de palestras e campanhas que sensibilizem e relacionem qualidade de vida;

VIII - a promoção de encontros temáticos relacionados à qualidade de vida no trabalho e à saúde mental.

**Art. 3º** São estratégias recomendadas para a orientação ao cuidado psicológico e/ou psíquico de que trata esta Lei:

I - reconhecer e acolher seus receios e medos, procurando pessoas de confiança para conversar;

II - retomar estratégias e ferramentas de cuidado que tenha usado em momentos de crise ou sofrimento e ações que trouxeram sensação de maior estabilidade emocional;

III - apoiar no retorno à rotina e na reintegração às atividades de famílias dos que faleceram e dos que se recuperaram da doença;

IV - investir e auxiliar na redução do nível de estresse agudo das pessoas acometidas do Covid-19;

V - apoiar pacientes acometidos ou familiares que perderam pessoas e decorrência da Covid-19, que estejam com sintomas e complicações associadas a condutas de suicida, comprometimento social ou no trabalho, transtornos psicossomáticos, luto patológico e transtornos de adaptação;

VI - intervenção especializada em pacientes que desenvolvam patologia a médio ou longo prazo, de padrões de sofrimento prolongado em que se manifeste a depressão, estresse pós-traumático, psicose, medo, ansiedade, alcoolismo ou outras dependências e fatores de vulnerabilidade;

VII - investir em estratégias qualificadas de comunicação social que favoreça a recuperação;

VIII - capacitar equipes que trabalham na fase de recuperação e na atenção à saúde mental dos que trabalham na linha de frente e junto aos casos mais graves;

IX - consolidar a coordenação interinstitucional e a participação comunitária na tomada de decisões, utilizando-se estratégias adaptadas nas esferas sociais e culturais, bem como religiosas e artísticas variadas;

X - incentivar, mapear e dispor de ações de cuidado em saúde mental disponíveis para os trabalhadores, tais como: suporte psicológico presencial ou online nos Centros de Atenção Psicossocial e outros dispositivos da rede onde os usuários já estejam sendo cuidados e também que estejam aptos para acolher novas situações de crise, criando-se dispositivos de atenção para os familiares e acompanhantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Estamos vivendo um tempo absolutamente novo para toda a sociedade, onde os reflexos na pandemia do Covid-19, nos remete a diversos sentimentos e transtornos que nos fazem refletir como será o pós-pandemia ou o que os especialistas chamam de "*quadro de transtornos do estresse pós-traumático (TEPT)*", condição comum em situações de catástrofes, guerras, sequestros e pandemias onde a pessoa fica revivendo o sofrimento, mesmo após o trauma.

De acordo com pesquisadores, durante epidemias o número de pessoas que desenvolvem distúrbios psíquicos tende a ser maior do que as que são afetadas pelo processo infeccioso.

Segundo artigo publicado pela revista eletrônica Saúde e Debate e Revista Ampla, intitulado "*Efeitos da pandemia: Covid-19 e depressão*" (<https://saudedebate.com.br/noticias/efeitos-da-pandemia-covid-19-e-depressao>), o Dr. Sivan Mauer Médico Psiquiatra da "*Clinical Faculty Tufts University School of Medicine*" e Diretor Clínico da "*Riverside Clínica de Psiquiatria*", cita que o pós-pandemia também apresenta fatores sérios de risco à saúde mental, principalmente, por conta das perdas financeiras e do estigma em relação a outras pessoas. "*As pessoas perdem o emprego, fecham seu pequeno comércio, recorrem a empréstimos, adiam dívidas e, quando a quarentena acaba e vão tentar se reorganizar, podem, ao tomar ciência da gravidade da situação em que se encontrarem, desencadear sintomas psiquiátricos*", diz o médico.

Já para o Dr. Alberto Filgueiras do Instituto de Psicologia da Uerj e coordenador do trabalho, os "fatores sociais também aumentam os níveis de adoecimento mental".

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), os percentuais médios esperados desses problemas na população são: estresse, 8,5%; ansiedade, 7,9%; depressão, 3,9%".

Por seu turno, a saúde mental das crianças e adolescentes durante a pandemia do novo coronavírus preocupa pais e especialistas. Países europeus como Itália e Espanha, que foram muito atingidos pelo novo coronavírus e já retomaram as atividades, registraram um aumento de casos de depressão e ansiedade em crianças e adolescentes.

Em recente matéria pública no Portal Metrópoles (<https://www.metrosoles.com/vida-e-estilo/comportamento/estamos-preparados-para-a-pandemia-de-saude-mental-apos-o-coronavirus>) "Estamos preparados para a pandemia de saúde mental após o coronavírus?", aduz, que "*Especialistas são unânimes ao afirmar que o Brasil, assim como boa parte do mundo, não está preparado para lidar com os efeitos da pandemia no que se refere à saúde mental da população. O país sequer tem força de trabalho especializada para isso*".

Em entrevista ao referido Portal, o médico psiquiatra Eduardo Tancredi, membro da Aliança para Saúde Populacional (ASAP) argumenta que: "*Se não estamos preparados para dar assistência básica, orientação psicológica, teremos casos cada vez mais graves, além de aumento expressivo no número de suicídios. Também é importante mencionar que a depressão é um processo inflamatório, ela diretamente relacionada a outros problemas de saúde*".

As reações e os padrões psicológicos a uma pandemia são complexos. Muitas pessoas são resilientes ao estresse, pois, no transcorrer de uma pandemia há pessoas que se adaptam e tornam-se menos ansiosas, enquanto outros casos mostram efeitos psicológicos graves e duradouros. Assim, transtornos mentais como de humor, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático podem ser desencadeados por uma pandemia como exposições, por exemplo, a mortalidade em alta escala e de entes queridos (Taylor, 2019).

O exemplo clássico de nível de transtornos mentais na população, como exemplo, ocorreu em 2003. **Hong Kong, sofreu a epidemia da síndrome respiratória aguda (SARS)**. Lá, foi possível constatar que os danos psicológicos foram duradouros: 40% dos que contraíram o vírus, apresentaram o TSPT dez anos depois. Segundo estudo, **42% dos sobreviventes da última epidemia de coronavírus, ocorrida entre 2002 e 2003, desenvolveram algum transtorno mental**, como estresse pós-traumático e depressão.

É esperado que no Brasil o novo coronavírus também deixe sequelas. **Para se ter ideia, 5,8% da população do País sofre com depressão e 32 brasileiros se suicidam todos os dias**. Outro tipo de doença que poderá ter consequências em massa é o das pessoas que sofrem síndrome do pânico, ou seja, **um número estimado entre 4 e 6 milhões de brasileiros**. "*Quanto maior for a quarentena, maior podem ser os estragos na mente das pessoas. Claro que os que têm predisposições são os mais afetados nesse momento*", diz Dora Sampaio Góes, psicóloga do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas de São Paulo (IPq/HCFMUSP).

Sabemos que o evento trágico da pandemia deve passar, contudo, os males emocionais não vão embora. Sentimentos e sintomas de sofrimento psíquico podem levar a transtornos de ansiedade, ataques de pânico, depressão, angústia profunda, agressividade, agitação psicomotora, delírio e suicídio, e permaneceram em muitas pessoas, por muitos anos.

Neste sentido, a presente proposição visa promover uma ação voltada aos cuidados da saúde mental e emocional das pessoas infectadas ou não pela Covid-19 e também os membros de suas famílias, de forma a minimizar o impacto psicológico causado pela doença.

## REAÇÕES DISTINTAS

Cada pessoa responde diferentemente a situações estressantes: a forma como cada um vai lidar com a pandemia pode depender das experiências anteriores com crises, a personalidade, a comunidade onde se vive, entre outros.

### Pessoas que podem responder de forma mais negativa ao estresse:

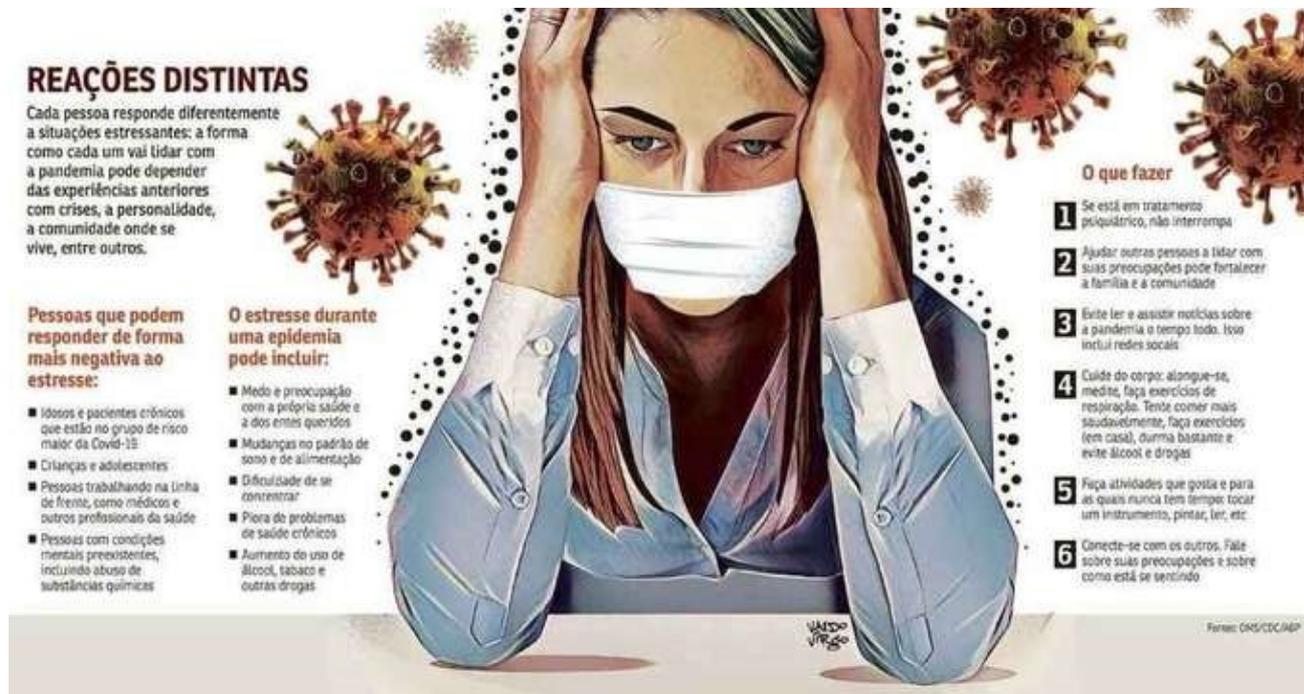
- Idosos e pacientes crônicos que estão no grupo de risco maior da Covid-19
- Crianças e adolescentes
- Pessoas trabalhando na linha de frente, como médicos e outros profissionais da saúde
- Pessoas com condições mentais preexistentes, incluindo abuso de substâncias químicas

### O estresse durante uma epidemia pode incluir:

- Medo e preocupação com a própria saúde e a dos entes queridos
- Mudanças no padrão de sono e de alimentação
- Dificuldade de se concentrar
- Piora do problema de saúde crônicos
- Aumento do uso de álcool, tabaco e outras drogas

### O que fazer

- 1 Se está em tratamento psiquiátrico, não interrompa
- 2 Ajudar outras pessoas a lidar com suas preocupações pode fortalecer a família e a comunidade
- 3 Evite ler e assistir notícias sobre a pandemia o tempo todo. Isso inclui redes sociais
- 4 Cuide do corpo: alongue-se, medite, faça exercícios de respiração. Tente comer mais saudavelmente, faça exercícios (em casa), durma bastante e evite álcool e drogas
- 5 Faça atividades que gosta e para as quais nunca tem tempo: tocar um instrumento, pintar, ler, etc.
- 6 Conecte-se com os outros. Fale sobre suas preocupações e sobre como está se sentindo



Insta destacar, que a Lei Orgânica do DF, em seu art. 3º, inciso XIII, prevê que são objetivos prioritários do Distrito Federal, valorizar a vida e adotar políticas públicas de saúde, de assistência e de educação preventivas do suicídio. Já o art. 204 da LODF, prevê, ainda, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

*I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;*

*II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.*

Em face do exposto e a par do elevado conteúdo de justiça e alcance sociais contidos em nossa proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

**EDUARDO PEDROSA**  
*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 08/09/2020, às 15:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0197539 Código CRC: 25384353.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8202  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br](mailto:dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br)

00001-00029828/2020-73

0197539v2



PROPOSIÇÃO - PL 1414/2020

LIDO EM: 09/09/2020

Brasília, 09 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 09/09/2020, às 15:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0198940** Código CRC: **84BAF4C3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00029828/2020-73

0198940v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**

*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 09/09/2020, às 16:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0198950** Código CRC: **93EB4A19**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00029828/2020-73

0198950v2